

Quadro Comparativo – Regulamento do Plano de Benefícios Sergipe CD

| Regulamento vigente | Proposta de alteração | Justificativa |
|--|---|---|
| <p>Art. 8º. Extinguir-se-á a situação de participante ativo:</p> <p>I – por seu falecimento;</p> <p>II – em razão da perda do vínculo funcional com a patrocinadora;</p> <p>III - em decorrência de mora, por 3 (três) meses seguidos, no pagamento de sua contribuição básica;</p> <p>IV - pelo requerimento de cancelamento de sua inscrição.</p> <p>§ 1º. O cancelamento da inscrição, na hipótese do inciso III deste artigo, terá de ser precedido de notificação do participante, com prazo de 60 (sessenta) dias para liquidação do débito.</p> <p>§ 2º. O cancelamento acarretará, imediata e automaticamente, e independente de qualquer notificação, a caducidade de direitos relativos aos beneficiários vinculados ao participante, exceto na hipótese do inciso I do caput deste artigo.</p> <p>§ 3º. O participante ativo que vier a ter extinta sua situação, pela causa prevista no nº II do parágrafo anterior, poderá optar por um dos institutos contemplados no art. 14 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na forma deste Regulamento.</p> | <p>Art. 8º. Extinguir-se-á a situação de participante:</p> <p>I – por seu falecimento;</p> <p>II – em razão da perda do vínculo funcional com a patrocinadora;</p> <p>III - em decorrência de mora, por 3 (três) meses seguidos, no pagamento de sua contribuição básica;</p> <p>IV - pelo requerimento de cancelamento de sua inscrição;</p> <p>V - optar pela migração ao Plano de Benefícios Energisa, condicionada a autorização da autoridade governamental competente.</p> | <p>Ajuste redacional; incluído, para disciplina da migração</p> |

| | | |
|---|---|---------------------------------|
| | <p>Artigo 54 – A partir da aprovação desta alteração regulamentar pela autoridade competente, a ENERGISAPREV fixará prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para que os Participantes e Assistidos deste Plano formalizem sua opção pela adesão ao Plano de Benefícios Energisa, mediante transferência das respectivas reservas de migração.</p> <p>§ 1º - O prazo será contado a partir da disponibilização do termo de opção e demais informações necessárias para a decisão dos Participantes e Assistidos.</p> <p>§ 2º - A opção será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Beneficiários do Participante e acarretará renúncia ao conjunto de regras deste Plano.</p> <p>§ 3º - As condições técnicas de apuração das reservas de migração, assim como as regras de transferência e crédito no plano de destino, deverão constar do procedimento administrativo específico submetido à aprovação da autoridade governamental competente.</p> <p>§ 4º - O exercício da opção pela migração está condicionado à prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por Participantes, Assistidos ou Beneficiários contra a ENERGISAPREV, que repercutam no cálculo ou valor do benefício pago por este Plano, com renúncia expressa ao direito sobre o qual se fundam.</p> | |
| <p>Art. 54 - A partir da data de aprovação da última alteração deste regulamento pela autoridade governamental competente fica vedada a inscrição de novos Participantes neste Plano.</p> | <p>Art. 55 - A partir de 28/07/2021, ficou vedada a inscrição de novos Participantes neste Plano.</p> | <p>Ajuste no marco temporal</p> |

Art. 55. Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Parágrafo único - A Data de Início de Vigência - DIV deste Plano é o dia 19 de dezembro de 2008.

Art. 56. Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Parágrafo único - A Data de Início de Vigência - DIV deste Plano é o dia 19 de dezembro de 2008.

Renumeração.